

INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA

A **instituição de bem de família** é um mecanismo jurídico que visa proteger o patrimônio familiar, assegurando que determinado bem, geralmente a residência da família, não seja penhorado para quitar dívidas, salvo em exceções específicas. Essa proteção tem como objetivo garantir o direito à moradia e à estabilidade da família. No Brasil, a instituição de bem de família é regulada pelo Código Civil e pela Lei 8.009/1990, que estabelece que a residência familiar é impenhorável, exceto em casos como dívidas de pensão alimentícia, financiamento do próprio imóvel ou dívidas trabalhistas. O bem de família pode ser instituído tanto por ato voluntário do proprietário, quanto automaticamente para aqueles que possuam a residência como único bem de valor significativo.



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

➤ PESSOA FÍSICA

- ☐ RG, CPF, CNH, passaporte, CTPS - (inclusive do cônjuge)
- ☐ Certidão de nascimento ou casamento conforme o estado civil, devidamente atualizada (emitida nos últimos 90 (noventa) dias e com as devidas averbações);
- ☐ Escritura de Pacto Antenupcial registrada (se houver)
- ☐ Comprovante de residência



DOCUMENTOS DO IMÓVEL

- ☐ Escritura ou Certidão negativa de ônus – Atualizada (expedida nos últimos 30 dias);
- ☐ Inscrição fiscal/imobiliária ou carnê do IPTU (se for imóvel urbano);
- ☐ ITR, CCIR, número do CIB (se for imóvel rural);
- ☐ Informar número do RIP e FCL (se for terreno de Marinha);



Apresentando a **documentação completa e atualizada**, o prazo de entrega é de aproximadamente **05 dias úteis**.

[Acesse o Qr Code e tenha acesso aos nossos canais](#)

